

**LEI MUNICIPAL Nº 399/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do **PREFEITO, VICE-PREFEITO** e dos **SECRETÁRIOS** do Município de Santa Terezinha do Tocantins - TO durante o mandato de **2025 a 2028**, e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. WANDERLEY SOUSA SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins -TO, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio do **Prefeito Municipal** de Santa Terezinha – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 97 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

**Art. 2º** O subsídio do **Vice-Prefeito Municipal** de Santa Terezinha – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil e reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 97 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

**Art. 3º** Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Santa Terezinha – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 4.250,00** (quatro mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

**Art. 4º** A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos do §2º do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

**Art. 5º** Fica garantido ao prefeito, vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do §1º do art. 97 da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 05 dias do mês de abril de 2024.

  
**WANDERLEY SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

